



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 23

**PROJETO DE LEI Nº 6852, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea “c” do inciso II do § 10 do artigo 11, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 2º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.....
§ 10.....
II -
c) da renda a que se refere o inciso II do § 9º.

JUSTIFICATIVA

Sendo a renda obtida, junto com limite do tamanho da propriedade, o parâmetro econômico, que define o que seja agricultura familiar e patronal, e tendo sido proposto que renda obtida pelo grupo familiar não pode ultrapassar, proporcionalmente, não exceda ao menor salário de benefício de prestação continuada, por membro do grupo familiar, deve-se também adequar a redação deste artigo.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2006.

**ADÃO PRETTO
DEPUTADO FEDERAL**

Henrique Fontenelle

Danda
Ruíz Ermida PSB